



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO**  
**(abertura das propostas de preços escoimadas)**

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº.  
018/2019/PMCC-CPL MODALIDADE: CONCORRÊNCIA  
Nº 02/2019-CPL.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada nos  
Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de  
Resíduos Sólidos Domiciliares e dos Resíduos Sólidos  
dos Serviços de Saúde e de Limpeza Urbana no  
Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

Às 08h:00min (oito) horas do dia 15 de julho de 2019, reuniram-se na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, situada na Rua Tancredo Neves, n. 100, Centro, o Presidente da Comissão de Licitação, Sr. Douglas Ferreira Santana, nomeado através da portaria 422/2018-GP, bem os membros da Comissão Permanente de Licitação, senhores(a) Patrícia dos Santos Branco, Euler De Oliveira Rosa e Romulo Nunes de Sousa, para a continuidade do certame acima ementado, salientando que, em sessão anterior, todas as propostas abertas foram desconsideradas, com isso, utilizando-se do Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação concedeu o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas referidas, assim, ficou marcado para a atual data o retorno das licitantes, na hora e data marcada compareceu somente a licitante **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, não comparecendo a empresa **TERRAPLENA LTDA**, assim o presidente da Comissão Permanente de Licitação informou aos presentes que seria dado 30 (trinta) minutos de tolerância para espera da licitante com sua nova proposta, registra-se que compareceu na sessão como ouvinte o Senhor Anderson da Conceição Lobo, inscrito no CPF: 595.692.122-68, frisando que também não compareceram as empresas **RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, **TIMONEIRO CONSTRUTORA LTDA**, **RR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, assim, vencido o prazo estipulado, não compareceu a empresa **TERRAPLENA LTDA** com sua proposta escoimada, ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação recebeu a proposta escoimada da empresa **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, rubricando o envelope em seu lacre, a seguir procedeu-se a abertura dos envelopes número 02, relativos a proposta escoimada das licitantes, sendo visto de início que a licitante **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI** apresentou proposta para o Lote I o valor total de **R\$ 30.773.224,17** (*trinta milhões setecentos e setenta e três mil duzentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos*) e para o Lote II o valor de **R\$ 2.950.398,99** (*dois milhões novecentos e cinquenta mil trezentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos*), ao corrigir a proposta de preços fora visto que a licitante escoimou os erros na remuneração de seus



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



funcionários, estando os cálculos em acordo com a convenção coletiva de trabalho vigente, ainda o cálculo de insalubridade feito pela empresa estão em conformidade com a Convenção Coletiva, ou seja, fora considerado 40% do valor do piso salarial da categoria, aplicou no cálculo do BDI a incidência os custos com riscos e garantia, sobre os encargos sociais apresentou no rodapé observação que, em suma, ao se utilizar os encargos sociais mensalistas não há, de fato, a incidência de repouso semanal remunerado, feriados e dias de chuva, o que no entender da Comissão Permanente de Licitação é verídico, tanto que ao analisar os autos processuais vislumbra-se que a administração ao orçar os valores desconsiderou também tais itens, assim como, ao verificar os encargos sociais constantes na tabela SINAPI consta a mesma informação e diferenciação entre encargos mensalistas e horistas, ainda, foi visto que a empresa creditou em seus cálculos os custos com o adicional noturno, assim, a empresa escoimou todos os erros apontados na primeira sessão sobre sua proposta inicial, sendo a proposta para ambos os lotes aceita, cabe esclarecer que a licitante fez juntar em sua proposta documento solto, expondo, nota explicativa sobre sua proposta escoimada, explanando que o valor final da proposta teve mudança devido o cálculo inicial do BDI apresentar erro na tributação dos itens PIS e CONFINS, onde fora colacionado na proposta recusada o percentual de 1,65% para o PIS e de 7,60% para COFINS e segundo a empresa suas alíquotas corretas de tais impostos são 0,65% para PIS e 3,00% para COFINS, pois sua tributação é sobre o lucro presumido e não real, assim, ao fazer tal correção, inevitavelmente a proposta da licitante decaiu o valor final em ambos os lotes, cabe esclarecer que a licitante ao corrigir sua proposta, corrigindo inclusive, conforme esclarecido, erro no BDI que não fora apontado na sessão anterior, minorou seu valor final em ambos os lotes, ficando abaixo inclusive da licitante **TERRAPLENA LTDA** para o **LOTE I**, diferente da primeira classificação das propostas, assim, como a licitante **TERRAPLENA LTDA** não apresentou proposta escoimada, resta aceita e declarada **VENCEDORA** do certame para ambos os lotes a licitante **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, onde a Comissão Permanente de Licitação considerou, para tal decisão, o recente acórdão N° 1368/2019, assim como a proposta mais vantajosa para a administração, salientando que ao final o certame acarretou na economicidade total de R\$ 977.236,68 (novecentos e setenta e sete mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), dado resultado, sendo visto que somente uma empresa compareceu no certame, a Comissão Permanente de Licitação, teve por bem abrir a fase recursal, de cinco dias úteis, para que as licitantes participantes apresentem, caso tenham interesse, recurso administrativo/hierárquico em relação o julgamento das propostas do certame, exaurindo o prazo para apresentação de recurso no dia 22 de julho de 2019 às 12h:00min, conforme condição 10.2 e 10.3 do edital, nada mais havendo a se tratar, na presente data, às 10h55min encerrou-se os trabalhos, lavrando a presente ata que segue assinada por todos os presentes.

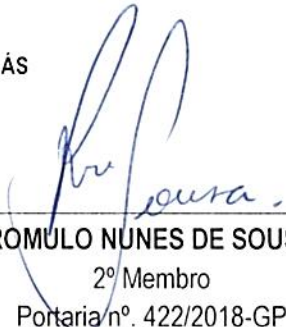
- 2 de 3 -



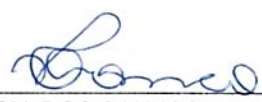
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



  
DOUGLAS FERREIRA SANTANA  
Presidente  
Portaria nº. 422/2018-GP

  
ROMULO NUNES DE SOUSA  
2º Membro  
Portaria nº. 422/2018-GP

EULER DE OLIVEIRA ROSA  
3º Membro  
Portaria nº. 422/2018-GP

  
PATRICIA DOS SANTOS BRANCO  
1º Membro  
Portaria nº. 422/2018-GP

**PARTICIPANTE(S) DO CERTAME:**

EMPRESA: (I) TIMONEIRO CONSTRUTORA LTDA  
REPRESENTANTE: LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA OLIVEIRA

  
EMPRESA: (II) TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI  
REPRESENTANTE: MANOEL MARIA CORRÊA NUNES

EMPRESA: (III) RR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
REPRESENTANTE: HARUMI LOPES COELHO MATSUNAGA

EMPRESA: (IV) TERRAPLENA LTDA  
REPRESENTANTE: JOSÉ MARIA DE MATOS JÚNIOR

EMPRESA: (V) RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI  
REPRESENTANTE: RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA

  
ANDERSON DA CONCEIÇÃO LOBO  
CPF: 595.692.122-68  
Ouvinte